

ACÓRDÃO Nº 5484/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.883/2015-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: João Batista Freitas (100.936.563-00); Maria Raimunda Araújo Souza (269.645.383-72); Município de São Vicente Ferrer/MA (06.421.119/0001-14).
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744), Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754), Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Frederico de Abreu Silva Campos (OAB/MA 12.425), Lucas Aurélio Furtado Baldez (OAB/MA 14.311).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face de João Batista Freitas e Maria Raimunda Araújo Souza, ex-prefeitos do Município de São Vicente Ferrer/MA, em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 120/2009, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 7/6/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘d’, e 19 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar João Batista Freitas e o Município de São João Ferrer/MA revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Maria Raimunda Araújo Souza, elidindo o débito e mantendo a omissão no dever de prestar contas;

9.3. julgar irregulares as contas de João Batista Freitas, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea ‘d’, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do RITCU, o recolhimento da dívida junto à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 8/8/2011, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. aplicar a João Batista Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, Inciso III, alínea ‘a’, do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. julgar irregulares as contas de Maria Raimunda Araújo Souza, com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea ‘a’, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do RITCU, o recolhimento da dívida junto ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao interessado, ao Conselho Nacional de Justiça e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5484-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral